



**LEI Nº 371/2017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2017.**

*AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR PEIXES ÀS FAMÍLIAS CARENTES DURANTE O PERÍODO DA SEMANA SANTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA**, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal, e lei Orgânica Municipal, faz saber que o legislativo Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar peixes para as famílias de baixa renda durante o período da "Semana Santa".

Art. 2º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios para o enquadramento das famílias aos benefícios desta lei:

I - Aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

II - Estar cadastrada em programa de benefício social implementando pelo Governo Federal;

III - Não ter sido beneficiada em programas vinculados aos Governos Estadual e/ou Federal com objeto semelhante ao determinado nesta Lei;

IV - Não ter renda familiar *per capita* superior a 01 (um) salário mínimo vigente à época do cadastro junto a Secretaria Municipal de Assistência Social;

V - Os membros da família serem residentes no município de Jaramataia/AL.

Art. 3º - Cada família cadastrada e devidamente enquadrada nos critérios elencados no art. 2º receberá até 03 (três) quilos de peixe.

Art. 4º - A entrega de peixes poderá ocorrer todos os anos no período denominado "Semana Santa", sempre à quarta-feira e/ou quinta-feira que antecede a "Sexta-feira da Paixão", no domicílio dos cadastrados enquadrados nos critérios elencados no art. 2º desta lei ou em local específico escolhido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - A aquisição de peixes a serem distribuídos as famílias de baixa renda, obedecerá as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e 10.520/2002.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

R. Prof. Deraldo Campos, 209, Jaramataia - AL  
CEP - 57425-000 - (82) 3533-1120



Art. 6º - As Despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaramataia, (AL), 15 de dezembro de 2017.

  
**JEFFERSON TORRES BARRETO**  
Prefeito Municipal

Esta Lei Publicada e Registrada na Secretaria de Administração em 15 de dezembro de 2017.

  
**WILSON BARBOSA RODRIGUES**  
Secretário Municipal de Administração